



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
*Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Melo*

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 02/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, II da Lei n.º 8.666/93 assegura a possibilidade de contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, de natureza singular, com profissionais de notória especialização;

**CONSIDERANDO** que nestes casos a licitação é inexigível (art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93);

**CONSIDERANDO** ainda que não se possa perder de vista que, em casos dessa natureza, o contrato é *intuitu personae*, onde o elemento confiança é essencial, o que torna incompatível com a licitação;

**CONSIDERANDO** que há fontes de receitas orçamentárias para este tipo de contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba possui entendimento uniformizado pela legalidade da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por entes públicos (Acórdão APL TC 195/2007 e Processo 05359/05);

**R E S O L V E**

contratar por tempo determinado o Sr.º **Júlio César de Oliveira Muniz**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob 12.326, portador do CPF n.º 042.480.354-21, residente na Rua Dom Pedro II, N.º 100, Centro, Alagoa Grande (PB), para promover a defesa dos direitos e interesses jurídicos do Legislativo Mirim, desempenhando com zelo a atividade do seu encargo, com fulcro no art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, que assegura a possibilidade de contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

Alagoa Grande - PB, 02 de janeiro de 2019.

  
**Cláudio Lúcio Barbosa**  
PRESIDENTE